



**CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**REQUERIMENTO nº 013/2022**

APROVADO  
em 19 de setembro de 2022

O VEREADOR **DIEGO PEDROSA DE SOUZA**, no exercício de suas atribuições, VEM apresentar à aprovação do Plenário desta Câmara **REQUERIMENTO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a fim de que:

**I - INFORME A ESTA CASA DE LEIS POR QUE A LEI Nº 830/2011 QUE “TORNA OBRIGATÓRIA A IDENTIFICAÇÃO DAS VIATURAS OFICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” NÃO ESTÁ SENDO CUMPRIDA;**

**II – PROVIDENCIE O FIEL CUMPRIMENTO DA LEI EM ÂMBITO MUNICIPAL.**

**JUSTIFICATIVA:**

Considerando que a fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, por intermédio da Câmara Municipal, mediante controle externo, dentre outras atribuições dispostas na Lei Orgânica<sup>2</sup>, no Regimento Interno e na Constituição Federal.

Considerando que a Administração Pública deve se pautar, dentre outros princípios, pela eficiência e publicidade.

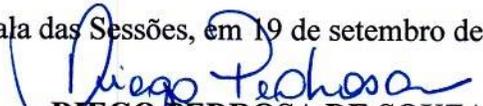
Considerando o art. 1º e seguintes da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso a transparência e informação pública) e o art. 4º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967<sup>3</sup>.

Considerando ainda que a Lei nº 830, de 17 de agosto de 2011, determina em seu artigo 3º a identificação dos veículos oficiais.

Considerando que à Administração Pública cabe o fiel cumprimento da lei, nos termos do princípio constitucional da legalidade, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Solicito a Vossa Excelência que no **prazo de 30 (trinta) dias**, seja encaminhado a esta Casa Legislativa os documentos e informações requeridos.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 2022.

  
**DIEGO PEDROSA DE SOUZA**

– Vereador –

<sup>2</sup>Art.73 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XVI – Prestar à Câmara, dentro de trinta dias, as informações solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

<sup>3</sup> Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;